



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: : 23118.0001050/2005-13	Parecer: 107/CONSAD
Assunto: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão	
Interessado : Reitoria	
Relator: Cons ^o Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	

I - Deliberação Plenária:

Na 23ª sessão de 16 de agosto de 2006, a Plenária aprovou o Parecer do relator que: *"Somos de parecer favorável às alterações propostas pelo CONSAD, por entender que tais alterações contribuiriam para enriquecer o teor da presente resolução."*


 Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Vice-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	PROCESSO: 23118.0001050/2005-13
Assunto: Fundo de Apoio; Desenvolvimento Institucional, Pesquisa e Extensão	
Interessado : Reitoria	
Relator: Cons ^o Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	

I – RELATÓRIO e ANÁLISE:

A presente proposta de resolução sofreu modificações na última reunião do CONSAD, razão pela qual retorna a essa Câmara para reapreciação.

Considerando que com às alterações propostas na ultima reunião do CONSAD a resolução adquiriu o seqüente teor conforme redação abaixo;

Redação com as alterações:

Art. 1º Fica criado o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, constituído por até 10%(dez por cento) do montante de cada Projeto executado nos termos do decreto nº5205/2004.

&1 - A aplicação dos recursos do Fundo previsto no Caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios, respeitados o Plano de Ação das Unidades.

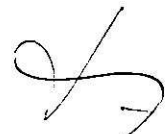
I - **15%** (quinze por cento) para a Unidade Acadêmica proponente (Núcleos e Campi); *sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

II – **5%** (cinco por cento) para a PROGRAD quando proveniente de Projetos de execução de Projetos de Graduação ou **5%** (cinco por cento) para a PROPEX quando provenientes da execução de projetos de Pós-graduação, Pesquisa ou Extensão, *sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

&2 – A execução dos recursos restantes do Fundo previsto no caput desse artigo obedecerá ao PIANO DE AÇÃO DA UNIR, com prioridades definidas pelo CONSAD.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Apoio à Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, constituído por 10%(dez por cento) dos valores das bolsas recebidas pelos Coordenadores de Projetos, docentes, pesquisadores e técnicos que atuarem na execução dos Projetos, desenvolvidos com base no decreto nº 5205/2004.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do FUNDO DE APOIO A PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO obedecerá aos seguintes critérios, respeitados os Planos de Ação das Unidades:



Parágrafo único: A aplicação dos recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO obedecerá aos seguintes critérios, respeitados os Planos de Ação das Unidades:

I – Cada DEPARTAMENTO terá direito aos recursos desse FUNDO de acordo com sua contribuição percentual no valor global do FUNDO contabilizado anualmente.

II – Caberá aos Núcleos e os Campi, enquanto unidades gestoras serem o co-gestor dos recursos destinados aos respectivos DEPARTAMENTOS vinculados.

III – A Pró-Reitoria de Planejamento anualmente divulgará os percentuais de contribuição dos DEPARTAMENTOS para a formação desse FUNDO que servirá de base para alocação das parcelas que lhes cabem junto ao plano de ação da UNIR com recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO, *sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

Art. 3 – A coordenação dos cursos auto-sustentáveis terão uma bolsa de até duas vezes a gratificação recebida pela chefia de departamento:

- Parágrafo único: Em se tratando de projetos não auto-sustentáveis derivados de convênios com outras instituições o limite das bolsas fica estabelecido no teor dos projetos:

II – PARECER:

Isto posto:

Somos de parecer favorável as alterações propostas pelo CONSAD, por entender que tais alterações contribuirão para enriquecer o teor da presente resolução.

Porto Velho 25/10/2005


Cons. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Relator